



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 010H Ano XVIII, Mês de Outubro de 2024.
Martins/RN, Quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem matéria

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA

Portarias

PORTARIA Nº 206 GP/PMM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município; de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 23/2021, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Martins/RN; considerando o ofício n.º 432/2021 – GDPGE-RN, que solicita a cessão;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a prorrogação de cessão, pelo período de 02 (dois) ano, contado a partir de 07 de dezembro de 2024, do servidor HUGO ESTEFERSON DE CARVALHO FONSECA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas funções no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Martins/RN, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 24 outubro de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

Ediais

Sem Matéria

Leis

Sem Matéria

Decretos

Decreto nº 021/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera os artigos 3º e 13º do Decreto nº 16/2022 de 14 de setembro de 2022 e consolida o texto que dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Martins/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 56, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, artigo 48 da Lei Complementar nº 01/2020 e Lei Complementar nº 02/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º do Decreto nº 16/2022 de 14 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor ou Diretor Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em estrito respeito a ordem classificatória de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único: a vice-direção seguirá os mesmos critérios de seleção para o cargo de Diretor Escolar, nas escolas em que se fizer necessário o vice-diretor”.



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 010H Ano XVIII, Mês de Outubro de 2024.
Martins/RN, Quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 13º do Decreto nº 16/2022 de 14 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do Gestor ou Diretor designado, após processo seletivo simplificado, pelo Chefe do Poder Executivo terá início em janeiro de 2025”.

Art.3º- O texto consolidado do Decreto nº 16/2022, de 14 de setembro de 2022 passa a fazer parte, em anexo, ao Decreto nº 21/2024 de 24 de outubro de 2024.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 24 de outubro de 2024.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal

Texto Consolidado do Decreto nº 16/2022 de 14 de setembro de 2022, publicado em 24 de outubro de 2024.

DECRETO N.º 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Martins/RN, e dá outras providências. A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 56, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, artigo 48 da Lei Complementar nº 01/2020 e Lei Complementar nº 02/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor

Escolar (BNC – Diretor Escolar);
CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do Gestor ou Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor ou Diretor Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor ou Diretor Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em estrito respeito a ordem classificatória de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único: a vice-direção seguirá os mesmos critérios de seleção para o cargo de Diretor Escolar, nas



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 010H Ano XVIII, Mês de Outubro de 2024.
Martins/RN, Quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

escolas em que se fizer necessário o vice-diretor
Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do Setor Jurídico, Controladoria, Administração e Recursos Humanos e da Secretaria de Educação, podendo também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – Elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – Organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – Analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV – Enviar para publicação o resultado preliminar;

V – Analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI – Organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VII – Emitir e enviar o resultado do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VIII – Manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de do Gestor ou Diretor Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I – Exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, bem como comprovação de que exerce suas atividades na unidade escolar para a qual está concorrendo;

II – Exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades

educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – Exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV – Descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V – Tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – Cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII – Previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – Critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor ou Diretor Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário, em exercício.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor ou Diretor Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do servidor será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Martins/RN.

Art. 8º. O candidato classificado será submetido a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor ou Diretor Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados seguintes tópicos:

I – liderança na gestão ou direção escolar;

II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 010H Ano XVIII, Mês de Outubro de 2024.
Martins/RN, Quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

III – entendimento da gestão democrática na escola;
IV – Entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V – Entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI – Entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII – proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O Gestor ou Diretor Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB serão analisados na análise da permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O Gestor ou Diretor Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do Gestor ou Diretor designado, após processo seletivo simplificado, pelo Chefe do Poder Executivo, terá início em janeiro de 2025.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 14 de setembro de 2022.
Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES**

Sem matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

CPL

Sem Matéria



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 010H Ano XVIII, Mês de Outubro de 2024.
Martins/RN, Quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

MUNICÍPIO DE MARTINS PODER
EXECUTIVO PREFEITURA
MUNICIPAL C.N.P.J. n.º
08.153.462/0001-50

Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br Site
oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO
LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

Edição encerrada às 16h15m, do dia 24 de outubro de 2024,
com 05 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<https://jom.martins.rn.gov.br/adm/index.php?id=2407401>